

Resolução do CBH Macaé Ostras nº 81, de 02 de março de 2018.

*Estabelece critérios para abertura emergencial da barra arenosa da Lagoa Imboassica, localizada entre os municípios de Macaé e Rio das Ostras.*

O CBH Macaé Ostras – Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução nº 81/2018, aprovada pelo seu Plenário em reunião em 02 de março de 2018, no uso de suas atribuições e considerando:

- que se trata de uma lagoa localizada nos limites dos municípios de Macaé e Rio das Ostras;
- que a abertura sem critérios e planejamento pode causar danos irreversíveis ao ecossistema;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para abertura emergencial da barra arenosa da Lagoa Imboassica, localizada entre os municípios de Macaé e Rio das Ostras:

I. A discussão acerca da abertura da barra arenosa da Lagoa Imboassica deverá ser iniciada após solicitação formal do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras - CBH MACAÉ por entidade membro de seu Plenário.

II. O documento encaminhado ao Plenário será apreciado em primeira instância pela Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeiras do CBH Macaé que emitirá um parecer utilizando o Quadro 1 desta resolução para avaliar conjuntamente a necessidade de abertura da barra arenosa.

III. Somente os membros titulares da Câmara Técnica de Lagoa e Zona Costeira terão direito a discorrer e avaliar os critérios por meio de votação.

IV. O parecer emitido pela Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira será avaliado em segunda instância pelo Plenário.

Art. 2º - Os membros da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira deverão avaliar todos os itens do Quadro 1 (um) com base nos critérios e indicadores especificados neste documento.

Parágrafo único. Após a avaliação da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira deverá ser encaminhado ao Plenário parecer com justificativas para validação da pontuação elencada.

Art. 3º - O Plenário do CBH Macaé somente concederá a anuência para a abertura da barra arenosa caso a pontuação total obtida pela aplicação dos critérios do Quadro 1 (um) seja superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 4º - Após anuência da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira o plenário do CBH Macaé deverá aprovar a abertura da barra por voto da maioria qualificada, respeitando o quórum deliberativo mínimo.

Art. 5º - Das categorias e critérios para a abertura da barra arenosa da Lagoa de Imboassica, conforme descrito no Quadro 1:

I. São critérios da Categoria Socioambiental:

- i. Existência de conflitos entre a qualidade da água e os usos esportivos, recreativos ou turísticos:

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso exista formalização

ao CBH Macaé com provocativa justificada à alegação impeditiva dos usos citados por Instituição sediada na Região Hidrográfica VIII, mediante apresentação de documento oficial que comprove a necessidade de abertura da barra arenosa.

ii. Necessidade de renovação do estoque pesqueiro:

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso exista formalização ao CBH Macaé de Entidades Pesqueiras com sede na Região Hidrográfica VIII, mediante comprovação de comprometimento de estoques pesqueiros por meio de documento oficial, anexo à solicitação de abertura de barra.

iii. Tempo da última abertura da barra arenosa, sendo:

a. Tempo decorrido da última abertura entre 0 e 18 meses:

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso a solicitação ocorra no período de 0 a 18 meses após a última abertura da barra arenosa.

b. Tempo decorrido da última abertura entre 19 e 36 meses:

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso a solicitação ocorra no período de 19 a 36 meses após a última abertura da barra arenosa.

c. Tempo decorrido da última abertura maior que 36 meses:

Será atribuída pontuação 1,5 (um ponto e cinco décimos) caso a solicitação ocorra num período superior a 36 meses após a última abertura da barra arenosa.

## II. São critérios da Categoria Saúde Pública:

### i. Ocorrência de zoonoses e vetores:

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso seja apresentado ao CBH Macaé laudo técnico atestando ocorrência de zoonoses e vetores no entorno da lagoa e bairros adjacentes, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.

### ii. Existência de risco iminente à saúde pública:

Será atribuída pontuação 2,0 (dois) caso seja apresentado ao CBH Macaé laudo técnico acerca de risco iminente ou ocorrência de danos agudos de qualquer natureza à saúde da população, sejam estes de fonte pontual ou difusa, anexo à solicitação de abertura de barra.

### iii. Existência de risco em longo prazo à saúde pública:

Será atribuída pontuação 2,0 (dois) caso seja apresentado ao CBH Macaé laudo técnico acerca de risco em longo prazo ou ocorrência de danos crônicos de qualquer natureza à saúde da população, sejam estes de fonte pontual ou difusa, anexo à solicitação de abertura de barra.

## III. São critérios da Categoria Saúde Ambiental:

### i. Aspectos Ambientais:

#### a. Floração de microalgas:

Será atribuída pontuação 1,0 (um) caso seja apresentado ao CBH Macaé laudo técnico indicando ocorrência de floração de microalgas, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra

arenosa.

b. Proliferação descontrolada de macrófitas aquáticas:

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos) caso seja apresentado ao CBH Macaé laudo técnico indicando ocorrência de proliferação descontrolada de macrófitas aquáticas, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.

ii. Parâmetros de Qualidade da Água:

a. Classificação Ótima, ou seja, nenhum ou apenas 1 (um) parâmetro de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005:

Será atribuída pontuação 0 (zero), caso o CBH seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

b. Classificação Boa, ou seja, apenas 2 (dois) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005:

Será atribuída pontuação 0,25 (vinte e cinco centésimos), caso o CBH Macaé seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

c. Classificação Razoável, ou seja, 3 (três) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005:

Será atribuída pontuação 0,5 (cinco décimos), caso o CBH seja

notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

- d. Classificação Ruim, ou seja, 4 (quatro) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005:

Será atribuída pontuação 0,75 (setenta e cinco centésimos), caso o CBH seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

- e. Classificação Péssima, ou seja, 5 (cinco) parâmetros de qualidade da água em desacordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA n° 357/2005:

Será atribuída pontuação 1,0 (um), caso o CBH seja notificado por meio de laudo técnico atestando os valores dos parâmetros de qualidade da água.

IV. No que tange aos Parâmetros de Qualidade da Água, critérios da Categoria Saúde Ambiental, à qual se refere o Parágrafo III deste Artigo, fica estabelecido, para efeitos desta resolução, que:

- i. Os locais de coleta das amostras para análise da qualidade da água ficam vinculados à área de interesse da Instituição proponente da abertura da barra arenosa;
- ii. Serão considerados cinco parâmetros de qualidade da água a serem analisados e comparados às condições e padrões previstos na Resolução CONAMA n° 357/2005 para as águas doces de classe 2. São eles:
  - Oxigênio Dissolvido (mg/L)
  - Coliformes Termotolerantes (n°/ml)

- Fósforo Total (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L)
- pH

Art. 6º - A fim de reduzir a necessidade de abertura da barra arenosa da Lagoa de Imboassica e prevenir prejuízos sociais, econômicos e ambientais, recomenda-se a adoção dos seguintes preceitos e ações com implementação prevista para médio e longo prazo:

I. Realização do tratamento terciário de todo o efluente lançado na Lagoa Imboassica e em curso hídrico da Bacia Hidrográfica do Rio Imboassica;

II. Levantamento e notificação dos imóveis que não estejam devidamente ligados à rede de esgotamento sanitário;

III. Realização do manejo adequado de macrófitas nos canais para melhorar a drenagem e fluxo de água.

Art. 7º - A comprovação dos critérios para abertura da barra arenosa da Lagoa de Imboassica ficam a cargo da instituição proponente da ação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH Macaé.

Macaé, 02 de março de 2018.



**RODOLFO DOS SANTOS COUTINHO COIMBRA**

Diretor Presidente  
CBH Macaé

<b>Categorias</b>	<b>Critérios</b>		<b>Pontuação</b>	
<b>Socioambiental</b>	Documento oficial de uma Instituição legalmente constituída indicando a existência de conflitos entre a qualidade da água e os usos esportivos, recreativos ou turísticos associados às alterações perceptíveis na qualidade do ambiente.		0,5	
	Documento oficial de uma Instituição legalmente constituída indicando a necessidade de renovação do estoque pesqueiro.		0,5	
	Tempo decorrido da última abertura	Solicitação no período de 0 a 18 meses após a última abertura da barra arenosa.	0,5	≥ 0,5 e ≤ 1,5
		Solicitação no período de 19 a 36 meses após a última abertura da barra arenosa.	1,0	
Solicitação no período acima de 36 meses após a última abertura da barra arenosa.		1,5		
<b>Saúde Pública</b>	Laudo técnico atestando a ocorrência de zoonoses e vetores no entorno da lagoa e bairros adjacentes, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.		1,0	
	Laudo técnico indicando a existência de risco iminente à saúde pública ou ocorrências de danos agudos de qualquer natureza à saúde da população, seja esta de fonte pontual ou difusa.		2,0	
	Laudo técnico indicando a existência de risco em longo prazo à saúde pública ou ocorrências de danos crônicos de qualquer natureza à saúde da população, seja esta de fonte pontual ou difusa.		2,0	
<b>Saúde Ambiental</b>	Aspectos Ambientais	Laudo técnico indicando ocorrência de floração de microalgas, cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.	1,0	
		Laudo técnico indicando proliferação descontrolada de macrófitas aquáticas cujo controle só possa ser efetivado por meio de abertura da barra arenosa.	0,5	
	Parâmetros de Qualidade da Água	Avaliação da qualidade da água como Ótima	0	≥ 0 e ≤ 1
		Avaliação da qualidade da água como Boa	0,25	
		Avaliação da qualidade da água como Razoável	0,5	
		Avaliação da qualidade da água como Ruim	0,75	
Avaliação da qualidade da água como Péssima		1,0		

Quadro 1 - Categorias e critérios para justificar anuência ao CBH Macaé para abertura da barra arenosa da Lagoa Imboassica.